



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO: 192/2015

PROTOCOLO: 2150/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2013/2016

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO VISANDO À CEDÊNCIA DE SERVIDOR".

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

09.11.2015

AS 9:40 Horas

Ass: [assinatura]

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 192/2015, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO VISANDO À CEDÊNCIA DE SERVIDOR", exara o seguinte parecer:

O convênio é o ajuste administrativo, celebrado por pessoas jurídicas de Direito Público de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Nenhuma esfera da Administração Pública brasileira detém a autossuficiência no tocante a produzir diretamente todos os bens, serviços e obras de que necessita para cumprir com suas atribuições.

No desempenho da função de qualquer entidade administrativa, é intensa a participação de terceiros, físicas ou jurídicas, que não integram os quadros funcionais daquela instituição. Em uma sociedade que respeita a livre-iniciativa, como no Brasil, é mais frequente que esse tipo de relação seja fruto de um acordo de vontades. A natureza desse vínculo é determinada pelas bases em que se estabelece o acordo, admitindo-se, conforme o caso, a aplicação de regras jurídicas específicas, adequadas à hipótese, das quais cito a seguir:

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

CAPÍTULO V

Do afastamento para servir outro órgão ou entidade.

Art. 119 - O servidor efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ou a entidades assistenciais, educacionais privadas ou sem fins lucrativos, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas;

III - para cumprimento de convênio;

IV - para exercício de funções comunitárias, de interesse público.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município, e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

DECRETO Nº 4.050, DE 12 NOVEMBRO DE 2001,Regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Art. 1º-Para fins deste Decreto considera-se:

I - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

II - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;



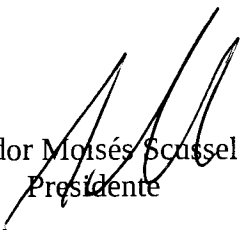
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

III - reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais; (Redação dada pelo Decreto nº 4.493, de 3.12.2002)

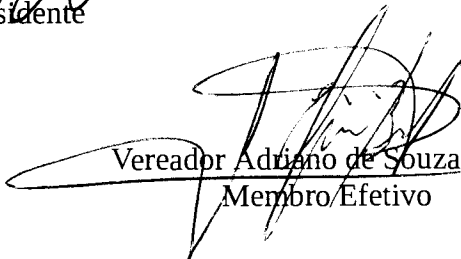
Além disso, a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é favorável.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de novembro de dois mil quinze.


Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente


Vereador Leopoldo Beratti
Vice-Presidente


Vereador Adriano de Souza Nunes
Membro Efetivo